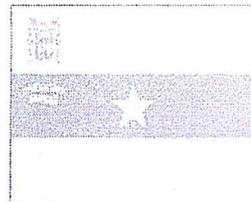




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 208/2017.

Parnaíba(PI), 25 de outubro de 2017.

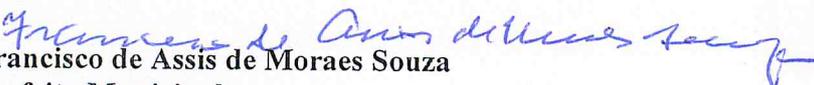
Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

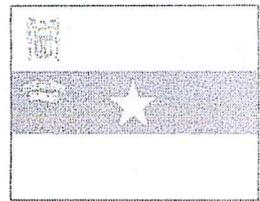
Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Recebi em: 27/10/2017  
Resilva



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. \_\_\_/2017

Parnaíba(PI), 25 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que, **“Estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal”**.

A Prefeitura Municipal encaminha a Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de Suprimentos de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Presente autorização oportunizará ao servidor receber determinado numerário (Suprimento de Fundos), a fim de dar condições à sua unidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal. Sendo necessário que os Suprimentos de Fundos sejam precedidos de Nota de Empenho na classificação orçamentária própria.

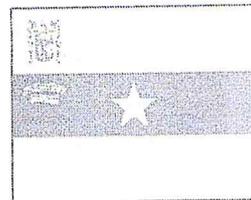
Os Suprimentos de Fundos deverão ser aplicados nos casos específicos expressos no art. 4º do Projeto de Lei em comento, quais sejam: a) para despesas miúdas e de pronto pagamento que não excedam o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais); b) despesas cuja soma seja igual ou inferior a 5% do limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, qual seja R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que estejam inseridas em umas das hipóteses abaixo:

- a) despesas de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;
- b) despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a decretação do respectivo estado;
- c) despesas eventuais, inclusive em viagens, e com serviços especiais que não permitam o regime regular da despesa;
- d) despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- e) despesas com material que sejam impossibilitados, inconvenientes ou inadequados economicamente de estocagem;
- f) aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;
- g) outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundo.

E, para tanto, o Poder Executivo necessita de autorização dos nobres Edis, certo do apoio indispensável dos nobres Edis para a apreciação do presente projeto, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência de



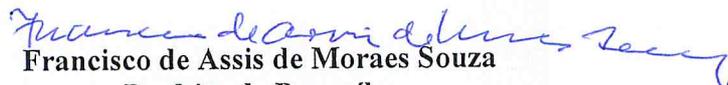
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

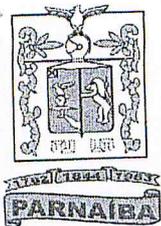


previsto no art. \_\_\_ da Lei Orgânica Municipal no intuito de efetivar eficazmente a presente proposição.

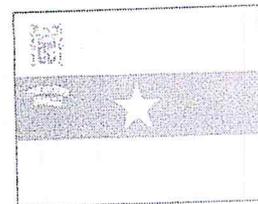
Com o amparo nas fundamentações acima expostas, apresentamos, pois, para apreciação e votação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 25 de outubro de 2017.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito de Parnaíba**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.237 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

**Estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**SEÇÃO I**

**DA CONCESSÃO**

**Art. 1º** A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Projeto de Lei.

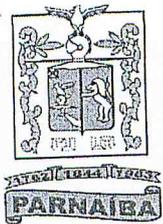
**Art. 2º** O Suprimento de Fundos consiste na entrega de um determinado numerário a um servidor, a fim de dar condições à sua unidade, para realizar as despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º** Os Suprimentos de Fundos deverão ser precedidos de Nota de Empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação e não poderão ter aplicação divergente da natureza da despesa empenhada.

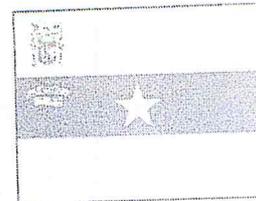
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O ordenador da despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Projeto de Lei, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração.

**Art. 4º** O suprimento de fundos somente poderão ser aplicados para atender as seguintes despesas:

I. Miúdas e de pronto pagamento, consideradas como tal aquelas que não excedam o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II. Despesas cuja soma seja igual ou inferior a 5% do limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, qual seja, até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que estejam enquadradas em uma das seguintes hipóteses:

- h) despesas de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;
- i) despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a decretação do respectivo estado;
- j) despesas eventuais, inclusive em viagens, e com serviços especiais que não permitam o regime regular da despesa;
- k) despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- l) despesas com material que sejam impossibilitados, inconvenientes ou inadequados economicamente de estocagem;
- m) aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;
- n) outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundo.

§ 1º - Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa ou de documento comprobatório, para adequação a esses valores.

§ 2º - O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional;

§ 3º - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

**Art. 5º** Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da administração municipal, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

**Art. 6º** Fica estabelecido como limite máximo de despesa miúda e de pronto pagamento no caso de compras ou outros serviços, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sub-elemento de despesa conforme Portaria Nº 448, de 13 de Setembro de 2002.

**SEÇÃO II**  
**Da Requisição de Suprimento de Fundos**

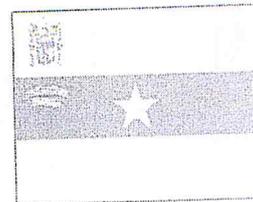
**Art. 7º.** Será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou de comissão do quadro da Prefeitura.

**Art. 8º** O suprimento de fundos será requisitado pelo dirigente do órgão de lotação do servidor indicado, que utilizará a requisição do suprimento de fundos (**ANEXO I**) que conterá:

- I. Exercício financeiro;
- II. Nome, matrícula, cargo ou função do responsável, CPF e Órgão onde trabalha;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- III. Prazo de aplicação;
- IV. Classificação da despesa;
- V. Indicação do fim a que se destina;
- VI. Importância em algarismo e por extenso;
- VII. Assinatura do tomador;
- VI II. Assinatura do ordenador de despesa,
- IX. Assinatura do Secretário de Fazenda,
- X. Assinatura da Controladoria/Coordenação de Normas Técnicas.

**Art. 9º** Os valores de suprimentos de fundos serão depositados e movimentados em conta bancária que terá as seguintes características:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
- Secretaria Municipal de Origem.
- Nome do Responsável – Conta Suprimento de Fundos

**Art. 10º** Os tomadores de suprimento de fundos serão designados através de Portaria pelo titular de Órgão da Administração Direta, Autarquia, Fundação ou outra autoridade com delegação para ordenar despesa, sendo 1 (um) tomador por Secretaria ou Órgão equivalente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excepcionalmente, as Secretarias de Saúde, Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania poderão ter até 03 (três) tomadores, para tanto, deverá encaminhar solicitação à Secretaria da Fazenda, para análise e deliberação desta, desde que devidamente caracterizada a necessidade e, mediante despacho fundamentado.

**Art. 11º** É permitido somente 1 (um) suprimento de fundos no mês por tomador.

**Art. 12º** O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias corridos e o prazo será contado a partir da data do recebimento do cheque ou ordem de pagamento ao suprido.

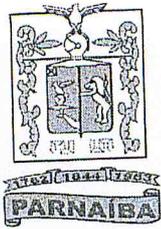
§ 1º Os suprimentos de fundo concedidos no mês de dezembro deverão ser aplicados no exercício financeiro em que foi concedido, devendo o saldo não aplicado até o penúltimo dia útil de dezembro, ser restituído na sua integralidade através de Guia de Depósito na conta da secretaria de origem ou órgão equivalente até o último dia útil de dezembro realizada dentro do expediente bancário;

§ 2º É vedada a prorrogação de prazos para Aplicação de Suprimentos de Fundos;

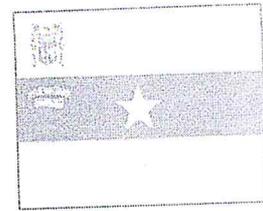
§ 3º O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe, nem suspende o prazo mencionado no caput deste artigo.

**Art. 13** O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada.

**Art. 14.** As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 15.** O responsável pelo suprimento de fundos não poderá: pagar a si mesmo; conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos; efetuar compras parceladas; bem como emitir cheque pré-datado.

**Art. 16.** Fica vedada a realização das despesas abaixo, por meio de suprimento de fundos:

**I.** Despesas com coquetéis e confraternizações, exceto se realizadas com eventos institucionais relacionadas a atividades operacionais dos órgãos;

**II.** Despesa de caráter pessoal, tais como: peças de vestuários e acessórios, adereços, produtos de maquiagem e perfumaria, jóias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos e outros similares;

**III.** A aquisição de material permanente, ressalvados os casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo Ordenador de Despesa e em consonância com as normas que disciplinam a matéria.

**SEÇÃO III**  
**Dos Responsáveis por suprimento de fundos**

**Art. 17.** A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

**Art. 18.** O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

**I.** em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;

**II.** em atraso na prestação de contas de suprimento de fundo;

**III.** que não esteja em efetivo exercício;

**IV.** ordenador de despesa;

**V.** secretários municipais e tesoureiro;

**VI.** gerente de material e patrimônio;

**VII.** que esteja envolvido em irregularidades pendente de apuração em processo administrativo;

**VIII.** com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação;

**IX.** que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas;

**X.** que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

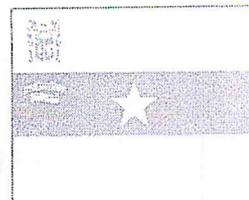
**XI.** punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

**SEÇÃO IV**  
**Da Aplicação e da Prestação de Contas**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 19.** Os documentos fiscais relativos a aplicação do suprimento de fundos e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e deverão ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Parnaíba, por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

**Art. 20.** Nos documentos comprobatórios da despesa deverá constar o atestado de que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido, passado por servidor que não seja o suprido ou o ordenador da despesa.

**Art. 21.** O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Depósito na conta da secretaria de origem ou órgão equivalente, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo seu comprovante ser anexado à prestação de contas, bem como o extrato bancário comprovando a operação.

**Art. 22.** O valor do saldo recolhido deverá ser revestido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

**Art. 23.** A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, por meio do formulário de Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos (**ANEXO II**), mediante autuação do processo no Órgão ou Entidade concedente.

**§1º.** Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08(oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão ou Entidade concedente.

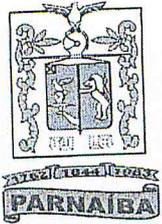
**§2º -** Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do servidor desligado.

**Art. 24.** A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

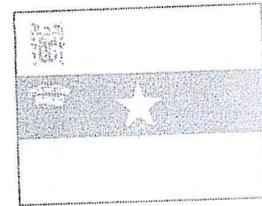
- I. uma via da requisição de suprimento e fundos;
- II. uma via da Nota de Empenho;
- III. cópia da portaria de designação como tomador de suprimento de fundos;
- IV. via da documentação comprobatória da despesa, devidamente numerada em ordem cronológica;
- V. o extrato bancário da movimentação dos recursos, obedecendo o valor permitido;
- VI. comprovante da devolução do saldo de suprimento, se houver;
- VII. o demonstrativo de aplicação de suprimento de fundos.

a) a débito será lançada a importância de suprimentos de fundos recebido.

b) a crédito serão lançadas as importâncias dos pagamentos das despesas com



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido.

**Art. 25.** Caberá a Controladoria Geral, proceder a análise das prestações de contas, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, emitindo certificado/notificação sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:

**I. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR** - para os processos que estiverem de acordo com as normas legais;

**II. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades;

**III. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM IRREGULARIDADE** - a que apresentar irregularidades tais como: falta de atestado, ausência recolhimento do saldo e uso abusivo.

§ 1º. quando for constatada irregularidade, a Controladoria Geral, notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas, justificar-se ou recolher a importância glosada.

§ 2º. findo o prazo do § 1º anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, ou ainda, sem que as pendências tenham sido regularizadas, será realizada a competente Tomada de Contas, visando a regularização do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. a verificação da aplicação do suprimento de fundos para despesas de caráter reservado deverá constar em relatório reservado, expondo o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

a) o responsável pelo fundo a que se refere o § 3º deste artigo deve ser convocado para participar de reuniões em que haja a necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas;

b) poderão ser expedidas, através de portaria, regras específicas que disciplinem a sistemática a ser observada para comprovação da suprimento de fundo de que trata o § 3º deste artigo.

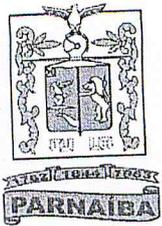
**Art. 26.** Se após a realização da Tomada de Contas persistirem as pendências, a Controladoria Geral emitirá Certificado de Irregularidade e enviará cópia do documento ao ordenador de despesa para que este determine o imediato desconto na folha de pagamento.

**Art. 27.** O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos, ficando impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do município até a total quitação do débito correspondente.

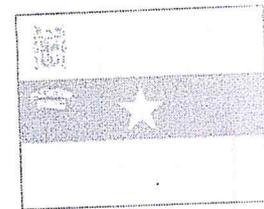
**Art. 28.** O servidor que receber 3 (três) Certificados com ressalvas no mesmo exercício terá seu nome excluído do Cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos.

**Art. 29.** A Controladoria Geral manterá:

- I. cadastro dos servidores responsáveis por suprimento e fundos;
- II. cadastro dos servidores impedidos de receber suprimento de fundos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



III. fichário de registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

**Art. 30.** Após a análise de cada prestação de contas, a Controladoria Geral, encaminhará os respectivos processos ao setor contábil do Órgão para a devida baixa contábil do adiantamento de suprimento de fundos.

**Art. 31.** No caso de prestação de contas em que for constatada irregularidade, só poderá ser dada baixa contábil do adiantamento, após a regularização do débito.

**Art. 32.** Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

**Art. 33** – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, limitada ao valor do montante concedido, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

**Parágrafo Único.** Caso não seja anexada ao processo de comprovação a cópia da Guia de Recolhimento correspondente à multa prevista no *caput* deste artigo, o ordenador de despesa deve determinar o desconto nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, o que, não sendo determinado, enseja a responsabilidade solidária de que trata o artigo 3º, Parágrafo Único, deste Decreto.

**Art. 34.** Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

**Art. 35.** Os limites de valor de Suprimentos de Fundos, a serem concedidos de acordo com este Decreto, devem ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 36.** Os Suprimentos de Fundos devem ser considerados despesas realizadas pelo Município e escrituradas a débito dos respectivos responsáveis, até que seja procedida a baixa da respectiva responsabilidade.

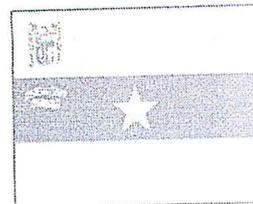
**Art. 37.** Ao responsável por Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas for glosada, devem ser aplicadas as sanções previstas neste Decreto e as consignadas em Lei.

**Art. 38.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

**Art. 39.** As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas poderão editar regulamentos próprios referentes à concessão, aplicação e comprovação de seus Suprimentos de Fundos, com observância das normas gerais estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



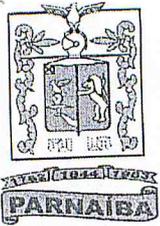
**Parágrafo Único.** Até que seus regulamentos sejam editados e publicados, as entidades mencionadas no *caput* deste artigo ficam sujeitas às disposições deste Decreto.

**Art. 40.** As disposições deste Decreto não abrangem a aplicação e/ou comprovação dos Suprimentos de Fundos concedidos anteriormente à data de início da sua vigência.

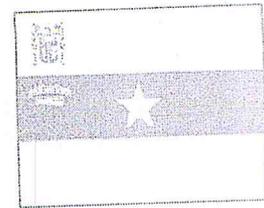
**Art. 41.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.840/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 25 de outubro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº /2017

1. ORGÃO SOLICITANTE

Denominação:

Código:

2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA DESPESA

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Meta:

Ação

Fonte:

Valor Total Solicitado:

3. DADOS DO TOMADOR

Nome:

CPF:

End:

Cargo:

Matricula:

4. FINALIDADE:

Fundamento Legal: (DEC. Nº /2017)

Aplicação:

Prazo de aplicação: até 30 dias contados do recebimento do numerário

Prazo máximo para prestar conta + 10 dias contados do prazo de aplicação

5. TOMADOR

Assinatura:

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

6. ORDENADOR DE DESPESAS (Secretário)

Assinatura:

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7. SECRETÁRIO DE FAZENDA

Assinatura:

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

8. CONTROLADORIA / COORDENAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS

Assinatura:

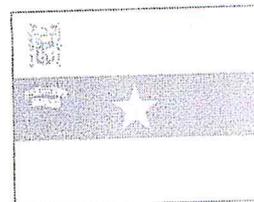
Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 25 de outubro de 2017.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito de Parnaíba